



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341 - Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39.455-000.

LEI Nº. 255/2010.

“Dispõe sobre a criação da Função de Gestor do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA, no âmbito da administração Pública Municipal e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na esfera da Administração Pública Municipal, a Função de Gestor (a) do IMA e da UMC-INCRA.

Art. 2º - Compete ao Gestor (a) do IMA e da UMC-INCRA:

I – administrar todas as ações destes órgãos no âmbito municipal, tais como:

- a – entregar e receber cartas de vacina;
- b – expedir cartões de vacinas;
- c – fiscalizar, por meio de vacinação assistida, quando necessário;
- d – averiguar denúncias correlatas a criações rurais;
- e – cadastramento de produtores;
- f – cadastramento de propriedades rurais;
- g – emissão de Certificado de Cadastramento de Imóveis Rurais – CCIR e consultas;

II – além das atribuições do inciso I deste artigo, compete ao gestor referido no artigo 1º todas as atividades referentes ao INCRA e ao IMA no âmbito do município.

Art. 3º – A função de Gestor do IMA e do INCRA será de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do quadro de servidores efetivos; com gratificação pelo desempenho da função no percentual de R\$ 25% (vinte e cinco por cento), acrescidos em seus vencimentos normais.

Art. 4º - Para desempenhar a Função denominada do artigo 1º, será necessária escolaridade mínima de 2º (segundo) grau completo.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, 20 de maio de 2010.


Joel Ferreira Lima
Prefeito Municipal